

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE SEGUNDA COLOCADA: TO BRASIL CONSULTORIA

À Dirad/CPL,

Trata-se da análise técnica segundo a "SEÇÃO XXXII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2019 - Proc. 1710.2019- GIR;

A empresa **TO BRASIL CONSULTORIA**, apresentou 08 (oito) documentos, indicando-os para comprovação de sua capacidade técnica. São eles:

- a) Anexo I.20.XXXII.578.a – Atestado Capacidade Técnica Kroton SAS;
- b) Anexo I.20.XXXII.578.a – Atestado SAS Banco do Brasil;
- c) Anexo I.20.XXXII.578.b - 1o Aditivo ao Contrato 4700009817 – ASS;
- d) Anexo I.20.XXXII.578.b - 11o Aditivo ao Contrato 4700009817;
- e) Anexo I.20.XXXII.578.b - 13º Aditivo ao Contrato 4700009817;
- f) Anexo I.20.XXXII.578.b - Atestado de cap. Técnica Bradseg;
- g) Anexo I.20.XXXII.578.c – Atestado Casos de Uso;
- h) Anexo I.20.XXXII.578.d – Atestado Capacidade Técnica Oracle BI Banpara.

Considerando os atestados submetidos pela TO Brasil Consultoria, para atendimento aos requisitos técnicos de habilitação previstos na "Seção XXXII – Dos Requisitos de Habilitação", atendem, individualmente ou somados, aos requisitos dispostos nas alienas de "a" a "d" do **item 578**, que tratam do detalhamento e especificação dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos neste Edital.

A análise individual dos documentos encaminhados vem a seguir:

Apontamento – Documento 1:**Anexo I.20.XXXII.578.a – Atestado Capacidade Técnica Kroton SAS**

O documento emitido pelo EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL, atesta:

"executou a venda do software SAS (Statistical Analysis Software) da empresa SAS Institute Brasil Ltda (CNPJ/MF nº 01.127.357/0001-06) com serviços de instalação, manutenção e suporte."

Conclusão: o produto "software SAS (Statistical Analysis Software)" não é um produto ou solução ou software de GRC – Governança Risco e Compliance, tampouco foi informado o requisito de capacidade quanto ao número de usuários da solução. Desta forma, este documento indicado para atendimento ao requisito da alínea "a" do item **578** não satisfaz as exigências:

Fornecimento de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance com capacidade mínima para 1000 (um mil) usuários;

Apontamento – Documento 2:**Anexo I.20.XXXII.578.a – Atestado SAS Banco do Brasil;**

O documento emitido pelo BANCO DO BRASIL, atesta:

"prestação de serviços de manutenção, atualização de versões, suporte técnico remoto para a solução SAS Analítico."

Conclusão: o produto "software SAS (Statistical Analysis Software)" não é um produto ou solução ou software de GRC – Governança Risco e Compliance, tampouco foi informado o requisito de capacidade quanto ao número de usuários da solução. Desta forma, este documento indicado para atendimento ao requisito da alínea "a" do item **578** não satisfaz as exigências:

Fornecimento de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance com capacidade mínima para 1000 (um mil) usuários;

Apontamento para os anexos listados abaixo:**Documento 3: Anexo I.20.XXXII.578.b - 1º Aditivo ao Contrato 4700009817 – ASS****Documento 4: Anexo I.20.XXXII.578.b - 11º Aditivo ao Contrato 4700009817****Documento 5: Anexo I.20.XXXII.578.b - 13º Aditivo ao Contrato 4700009817****Conclusão:** Os documentos apresentados para atendimento ao requisito da alínea “b” do item **578**, não são um atestado de capacidade técnica e não satisfaz as exigências:*“Fornecimento de serviços de implantação, ou correlatos, de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance, inclusive de Operação Assistida e Transferência de Conhecimento”***Apontamento – Documento 6:****Anexo I.20.XXXII.578.b - Atestado de cap. Técnica Bradseg;**

O documento “Anexo I.20.XXXII.578.b - Atestado de cap. Técnica Bradseg”, e um documento elaborado pela própria TO BRASIL CONSULTORIA, assinado pelo seu representante em favor da própria TO, atestando-se capacidade técnica. Não pode ser considerado um Atestado de Capacidade Técnica pois não é assinado pelo Contratante dos serviços.

Conclusão: o documento “Anexo I.20.XXXII.578.b - Atestado de cap. Técnica Bradseg” indicado para atendimento ao requisito da alínea “b” do item **578**, não é um atestado de capacidade técnica e não satisfaz as exigências:*“Fornecimento de serviços de implantação, ou correlatos, de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance, inclusive de Operação Assistida e Transferência de Conhecimento”***Apontamento – Documento 7:****Anexo I.20.XXXII.578.c – Atestado Casos de Uso**

O documento “Anexo I.20.XXXII.578.c – Atestado Casos de Uso”, é um documento elaborado pela própria TO BRASIL CONSULTORIA, assinado pelo seu representante em favor da própria TO, atestando-se capacidade técnica. Não pode ser considerado um Atestado de Capacidade Técnica pois não é assinado pelo Contratante dos serviços.

Conclusão: o documento “Anexo I.20.XXXII.578.c – Atestado Casos de Uso” indicado para atendimento ao requisito da alínea “c” do item **578**, não é um atestado de capacidade técnica e não satisfaz as exigências:*“Fornecimento de no mínimo 03 (três) casos de uso de Governança, Risco e Compliance”***Apontamento – Documento 8:****Anexo I.20.XXXII.578.d – Atestado Capacidade Técnica Oracle BI Banpará.**

O documento emitido pelo BANPARA, atesta:

*“executou serviços de desenvolvimento, suporte, manutenção e treinamento na plataforma Oracle Analytics (Business Intelligence), num total realizado de 12000 horas de trabalho executadas no período de 30/08/17 a 27/11/19”***Conclusão:** o documento atesta a execução de 12.000 horas de serviços técnicos em uma plataforma de Business Intelligence no próprio Banpará. Se considerarmos a equivalência de 1 hora = 1 UST, este atestado comprova o atendimento ao requisito da alínea “a” do item **578**:*“Fornecimento de serviços tecnológicos baseados em USTs (Unidades de Serviços Técnicos), de no mínimo 10.000 USTs”*Em resumo, a licitante **TO BRASIL CONSULTORIA** deve ser inabilitada pelo não atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item 578 do Edital.**578.** Deverá ser apresentado atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprovem que a CONTRATADA vem executando ou já executou:**a)** Fornecimento de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance com capacidade mínima para 1000 (um mil) usuários;

- b) Fornecimento de serviços de implantação, ou correlatos, de solução tecnológica de Governança, Risco e Compliance, inclusive de Operação Assistida e Transferência de Conhecimento;
- c) Fornecimento de no mínimo 03 (três) casos de uso de Governança, Risco e Compliance;
- d) Fornecimento de serviços tecnológicos baseados em USTs (Unidades de Serviços Técnicos), de no mínimo 10.000 USTs;**
- e) As quantidades exigidas como requisito nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser comprovadas com o somatório de mais de um Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Os atestados poderão ser apresentados por mais de uma empresa do consorcio, a fim de atender todos os requisitos, não se aplicando a situação da alínea "e", ou seja, não poderá haver somatório de quantidades de atestados de diferentes empresas do consorcio.



Thiago Jayme Sousa
Superintendente/Suris